

**ESTATUTOS
DO
GRUPO DOS AMIGOS DO
MUSEU NACIONAL DE ARTE ANTIGA**

CAPÍTULO I

Designação, Fins, Sede e Duração

Artigo 1º
(Natureza e Designação)

O Grupo dos Amigos do Museu Nacional de Arte Antiga de Lisboa, doravante designado por “Grupo”, fundado em 27 de Abril de 1912, é uma pessoa colectiva de carácter cultural, sem fins lucrativos e reconhecida de **utilidade pública**, que se rege pela Lei e pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º
(Fins)

O Grupo tem por fim contribuir, apoiar e colaborar com o Museu através dos Órgãos Dirigentes deste último, na realização, desenvolvimento e divulgação dos seus programas e fins, e ainda através do desenvolvimento de actividades próprias que possam contribuir de forma independente para aquele objectivo.

Artigo 3º
(Sede)

O Grupo tem a sua sede no edifício do Museu Nacional de Arte Antiga, à Rua das Janelas Verdes, freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa.

Artigo 4º
(Duração)

O Grupo durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Associados e suas categorias

Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres

Artigo 5º
(Associados)

O Grupo compõe-se de um número ilimitado de Associados, pessoas singulares e pessoas colectivas de natureza pública ou privada, interessadas na consecução dos seus fins.

Artigo 6º
(Categorias e Admissão)

1. Os Associados distribuem-se pelas seguintes categorias: Efectivos, Correspondentes, Beneméritos, Mecenias e Honorários.
2. São Associados Efectivos as pessoas singulares ou colectivas admitidas nessa categoria pelo Conselho Director perante proposta simples.
3. São Associados Correspondentes as pessoas singulares ou colectivas com domicílio ou sede no estrangeiro, admitidas nessa categoria pelo Conselho Director.
4. São Associados Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas admitidas nessa categoria pelo Conselho Director.
5. São Associados Mecenias as pessoas singulares ou colectivas que assumam um compromisso de apoio significativo ao Grupo, aprovado pelo Conselho Director e ratificado pela Assembleia Geral.
6. São Associados Honorários as pessoas singulares ou colectivas, quer sejam ou não Associados de outras

categorias, que tenham prestado serviço de grande relevância para a consecução dos fins do Grupo ou do Museu e sejam propostas pelo Conselho Director e aprovadas em Assembleia Geral por maioria de 2/3 dos membros presentes.

Artigo 7º (Quotização)

1. A Assembleia Geral determinará, por proposta do Conselho Director, o valor anual da unidade de quotização e os descontos referidos no nº. 8.
2. O Conselho Director estabelecerá os prazos, periodicidade, fraccionamento e outras regras relativas ao pagamento da quotização.
3. Os Associados Efectivos pagarão uma unidade de quotização, se forem pessoas singulares, ou seis, se forem pessoas colectivas.
4. Os Associados Correspondentes pagarão uma unidade de quotização, se forem pessoas singulares, e três unidades de quotização, se forem pessoas colectivas.
5. Os Associados Beneméritos pagarão, pelo menos, o triplo dos Associados Efectivos.
6. Os Associados Mecenaz contribuirão nos termos do respectivo compromisso.
7. Os Associados Honorários estarão isentos do pagamento obrigatório de quotização.
8. Os descontos a determinar nos termos do nº. 1 aplicar-se-ão aos Associados Efectivos:
 - a) maiores de sessenta e cinco anos;
 - b) até aos vinte e cinco anos;
 - c) cônjuges de Associados.
9. As quantias pagas pelos Associados singulares e colectivos, Beneméritos ou Mecenaz, na parte que exceda as quotizações mínimas dos Associados Efectivos singulares ou colectivos, são consideradas donativos ao Grupo.

Artigo 8º (Perda da qualidade de Associado)

A qualidade de Associado perde-se:

- a) por desejo próprio, comunicado por carta ao Presidente do Conselho Director, sem prejuízo do pagamento integral da anuidade.
- b) por falta de pagamento das quotas durante mais de um ano não regularizado dentro do prazo que lhe for fixado pelo Conselho Director.
- c) por exclusão em processo formal, nos termos do disposto no Artigo 13º.

Artigo 9.º (Direitos)

1. São direitos dos Associados:
 - a) participar nas iniciativas e actividades do Grupo;
 - b) discutir, participar e votar na Assembleia Geral;
 - c) exercer cargos associativos;
 - d) usufruir dos benefícios e vantagens concedidos aos Associados pelo Museu ou outras entidades.
2. Os Associados Colectivos exercerão os direitos constantes da alínea b) do número anterior através de representante credenciado.
3. A participação na Assembleia Geral pode ser delegada, para cada reunião, através de procuração em outro Associado no gozo dos seus direitos.
4. Os cargos sociais são exclusivamente exercidos por Associados singulares ou por pessoas propostas por Associados Colectivos, em ambos os casos eleitos pessoalmente pela Assembleia Geral.
5. Do atraso superior a três meses no pagamento de quotas decorre a suspensão dos direitos de Associado.

Artigo 10º
(Cartões)

1. Todos os Associados têm direito a um cartão, a emitir pelo Conselho Director.
2. O Conselho Director pode emitir cartões adicionais para as diversas categorias, excepto Efectivos e Correspondentes singulares, em termos a definir em regulamento.
3. Aos Associados Beneméritos, Honorários e Mecenaz é ainda entregue um Diploma.

Artigo 11º
(Capacidade em razão da idade)

O direito de voto adquire-se aos dezoito anos.

Artigo 12º
(Deveres)

São deveres dos Associados:

- a) Colaborar nas iniciativas e actividades do Grupo;
- b) Desempenhar os cargos sociais para que forem eleitos;
- c) Pagar pontualmente as suas quotas;
- d) Honrar a sua qualidade de Associado e defender o prestígio e a dignidade do Grupo e do Museu.

Artigo 13º
(Violação de deveres)

1. A violação grave dos deveres de Associado poderá ser averiguada em processo formal, conduzido, a pedido do Conselho Director, por um instrutor designado pelo Presidente da Assembleia Geral, que ouvirá o Associado.
2. Se o processo concluir pela existência da violação de deveres, a sanção a aplicar poderá ser:
 - a) advertência ou suspensão de direitos até um ano, a decidir pelo Conselho Director, com recurso para a Assembleia Geral;
 - b) exclusão, a decidir sempre pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 14º
(Órgãos Sociais)

1. São Órgãos Sociais

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Director;
- c) O Conselho Fiscal.
- d) O Conselho de Mecenaz

2. O exercício de cargos nos Órgãos Sociais não é remunerado, seja a que título for.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 15º
(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocatória.

Artigo 16º (Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo prazo de quatro anos pela Assembleia Geral, e reelegíveis, competindo-lhes convocar e dirigir as reuniões e lavrar as suas actas.

Artigo 17º (Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, todos os anos até 31 de Março, para apreciação e votação do Relatório e Contas do Conselho Director e do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo, do Plano de Actividades e Orçamento para o novo exercício, e de quaisquer outros assuntos de interesse do Grupo, bem como para eleição dos órgãos sociais, quando tal deva ocorrer.
3. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para discutir e votar qualquer outro assunto, por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral, ou a pedido do Conselho Director ou do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de pelo menos 20% dos Associados, no pleno gozo dos seus direitos, devendo especificar-se no pedido ou requerimento da convocação os motivos da mesma e devendo a reunião realizar-se dentro do prazo de 45 dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento pela Mesa.
4. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso expedido, nos termos legais, por via postal, ou electrónica, para cada um dos Associados e para o endereço constante do arquivo, com a antecedência mínima de oito dias, indicando dia, hora e local da reunião e a respectiva Ordem de Trabalhos.
5. O Associado com direito a voto pode fazer-se representar por outro, desde que o faça por escrito dirigido ao Presidente da Mesa e até ao dia da reunião, não podendo cada Associado representar em Assembleia Geral mais de dois Associados.
6. Cada Associado tem direito a um voto, se for pessoa singular, ou a dois votos, se for pessoa colectiva.

Artigo 18º (Deliberações)

1. Para a Assembleia Geral poder funcionar em primeira convocação é necessária a presença de, pelo menos, metade dos Associados em efectividade de direitos, na falta dos quais poderá reunir-se, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados.
2. A Assembleia Geral só pode validamente deliberar sobre as matérias da respectiva Ordem de Trabalhos, constante da convocatória.
3. Salvo as excepções indicadas nos presentes Estatutos, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes ou representados.
4. Os processos de votação serão decididos pela Mesa da Assembleia Geral, com excepção da eleição dos órgãos associativos que será obrigatoriamente por escrutínio secreto.
5. As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de 3/4 do número de Associados presentes.
6. A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de 3/4 do número de todos os Associados.
7. Da deliberação sobre a dissolução deverá constar a nomeação de liquidatários e o activo liquidado destinar-se-á ao Museu Nacional de Arte Antiga.

Artigo 19º (Competência)

Compete designadamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, o Conselho Director e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o Relatório e Contas do Conselho Director, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, e ainda o Orçamento e Plano de Actividades apresentados pelo Conselho Director;
- c) Apreciar e votar os Estatutos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos neles omissos;
- d) Apreciar e aprovar regulamentos, sob proposta do Conselho Director;
- e) Elaborar e aprovar o seu Regimento;

- f) Alterar o local da sede do Grupo;
- g) Deliberar sobre quaisquer propostas que nos termos dos Estatutos lhe sejam presentes.

Artigo 20º
(Eleições)

Os Órgãos Sociais serão eleitos pela Assembleia Geral através de listas plurinominais que deverão mencionar os nomes e respectivos cargos, com obediência ao **nº. 4 do Artigo 9º**, bem como os respectivos programas de acção.

SECÇÃO II

Do Conselho Director

Artigo 21º
(Composição)

1. O Conselho Director é o Órgão da Administração da Associação, com os poderes de gerência e orientação de toda a actividade do Grupo, compondo-se de Presidente, Vice-presidente e cinco Vogais.
2. Poderão ser eleitos, se se justificar pelo programa de acção dos candidatos, um segundo Vice-Presidente e mais um ou três Vogais.
3. O Conselho poderá atribuir designações específicas aos Vogais, consoante as funções que lhes sejam cometidas, em particular as de Secretário e Tesoureiro.
4. Os membros do Conselho Director são eleitos em Assembleia Geral por escrutínio secreto, por quatro anos, e são reelegíveis.
5. O Conselho tem a faculdade de cooptar membros em caso de vacatura ou impedimento prolongado dos eleitos ou para completar o elenco, no caso previsto no número 2.
6. A cooptação fica sem efeito futuro se não for confirmada na primeira reunião seguinte da Assembleia Geral, sem prejuízo da plena validade do mandato até à data da reunião da Assembleia.

Artigo 22º
(Reuniões)

1. O Conselho Director reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente em exercício, ou a requerimento de, pelo menos, três dos seus membros.
2. O Conselho Director pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros, sendo as resoluções tomadas por maioria dos votos e tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 23º
(Representação)

O Grupo obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Director, sendo um o Presidente ou o Vice-Presidente em exercício.

Artigo 24º
(Competência)

Compete designadamente ao Conselho Director:

- a) representar o Grupo em Portugal e no Estrangeiro;
- b) promover e realizar todas as acções que julgue necessárias ou aconselháveis para a concretização dos fins do Grupo;
- c) arrecadar, gerir e aplicar as receitas do Grupo;
- d) propor o valor mínimo das unidades de quotização e regulamentar o seu pagamento;
- e) cumprir e fazer cumprir os Estatutos ou quaisquer outras disposições e deliberações da Assembleia Geral;
- f) contratar pessoal;
- g) criar ou extinguir comissões permanentes, bem como grupos de trabalho, definindo-lhes funções e tempo de vigência;
- h) admitir Associados, garantir os seus direitos e deveres, nos termos dos Estatutos, e apresentar à

- Assembleia Geral propostas para Associados Honorários;
- i) elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - j) propor à Assembleia Geral os Regulamentos necessários para a boa administração do Grupo;
 - k) apresentar à Assembleia Geral o Relatório e as Contas, o Plano de Actividades e o Orçamento anuais;
 - l) realizar todos os actos de administração, gerência e orientação do Grupo.
 - m) garantir a informação dos Associados sobre a actividade do Grupo e do Museu por meios convencionais e através da Internet
 - n) exercer todas as demais competências decorrentes dos Estatutos e da Lei.

Artigo 25º
(Competência do Presidente)

1. Compete designadamente ao Presidente do Conselho Director:

- a) representar o Grupo nas suas relações com instâncias oficiais e com outras organizações;
- b) superintender em todos os actos sociais;
- c) convocar e presidir às reuniões do Conselho Director, estabelecendo a respectiva agenda de trabalhos;

2. O Vice-Presidente coadjuva o Presidente e exerce idêntica competência nos impedimentos do Presidente.

Artigo 26º
(Regimento)

O Regimento do Conselho Director definirá a sua estrutura e as funções dos seus membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 27º
(Composição e competência)

- 1. A fiscalização da administração do Grupo compete ao Conselho Fiscal, composto por um Presidente e dois Vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos e reelegíveis.
- 2. Compete ainda ao Conselho Fiscal acompanhar toda a actividade do Conselho Director, dar parecer sempre que solicitado sobre actos e projectos do Conselho Director, e anualmente apresentar à Assembleia Geral o Parecer sobre o Relatório e as Contas do Conselho Director.
- 3. Na sua actividade de fiscalização, compete ao Conselho Fiscal verificar a observância pelo Conselho Director da Lei e dos Estatutos bem como das boas práticas de administração. .
- 4. Os membros do Conselho Fiscal têm o direito de assistir às reuniões do Conselho Director.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Mecenias

Artigo 28º
(Composição e competência)

No Conselho de Mecenias têm assento todos os Associados Mecenias, competindo-lhe acompanhar e aconselhar a gestão do Grupo, reunindo-se com o Conselho Director, a pedido do Presidente, sempre que se justifique.

CAPÍTULO IV

Receitas

Artigo 29º (Composição)

Constituem receitas do Grupo o produto das quotizações definidas nos termos dos Estatutos, os rendimentos de bens próprios, as receitas das suas actividades, as liberalidades aceites pelo Grupo e os subsídios que lhe sejam atribuídos.